PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFERENCIA DE VALORES
GESTÃO DA TESOURARIA
CÂMARA MUNICIPAL (LEGISLATIVO) - 2021

Tendo em vista a Resolução Nº 1.134/2020 e a Instrução Normativa 18/2021, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa Nº 01/2016; o Controle Interno verificou os valores de encerramento do ano de 2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul – RS e através da análise do Relatório de Balanço Patrimonial (BP), do Balancete de Verificação de janeiro até Dezembro – 2021, Demonstração do Fluxo de Caixa e do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), averiguou o saldo final de R$ 24.345,85 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), como disponibilidade de caixa no dia 31/12/2021; não identificando nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 31 de janeiro de 2022.

CARMEN ROSANE ZILCH:41595459049
Assinado de forma digital por CARMEN ROSANE ZILCH:41595459049
Dados: 2022.01.31 13:29:12 -03'00'

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Matr.: 956
Auditor de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO - 2021

Na qualidade de responsável pelo órgão Central de Controle Interno do Município de Capivari do Sul, RS, apresento Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no artigo 74, da Constituição da República; artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; nos termos da Resolução Nº 1.134, de 09 de dezembro de 2020, e, Instrução Normativa 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1070 de 25/julho/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 53 de 15/dezembro/2003, que Aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Capivari do Sul.

2. O Controle Interno desenvolveu suas atividades, junto ao Legislativo do Município, como segue:

2.1 Escutando via rádio ou assistindo via Facebook/Youtube as sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Câmara de Vereadores, representantes do povo e auditores externos, acompanhando o trabalho realizado pelos Edis na aprovação, discussão ou rejeição dos projetos enviados ao Legislativo; quando solicitado, auxiliou no exercício da missão institucional;

2.2 Participação On-line nas Reuniões de Audiência Pública do PPA/LDO/LOA; Prestação de Contas e Metas Quadrimestrais das Contas de Governo; Prestação de Contas de Gestão Quadrimestral da Saúde;

2.3 Reencaminhamento de e-mails/ofícios e informações do TCE/RS;

2.4 Conferência e Assinatura Mensal do Relatório de Dados e Informações – RDI, SIAPC/PAD;

2.5 Conferência e Assinatura do Relatório de Entrega de Parecer do Controle Interno referente ao SIAPESweb Semestral, em 06/01/2021 e 14/07/2021;

2.6 Conferência, Assinatura do RVE-SIAPC, RGF e Emissão MCI Semestral em 27/01/2021 e 22/07/2021;

2.7 Acompanhamento e atendimento das solicitações do TCE-RS, por repasse de Ofícios, por Solicitações de Informações, por Requisição de Documentos; respostas aos Questionários; Acompanhamento de Processos, entre outros;

2.8 Através de Ofício 10/2021 de 02/março/2021, o Controle Interno encaminhou informações aos nobres Vereadores com intuito de proporcionar conhecimento e reforçar a importância do trabalho referente conceitos da Administração Pública; Prestação de Contas; Conselhos Municipais; Controle Externo x Controle Interno;

2.9 Através de Ofício 18/2021 de 06/maio/2021, o Controle Interno orientou sobre o cumprimento da Lei Orgânica Municipal, art. 10, Parágrafo Único – *"O Executivo Municipal deverá enviar relatório atualizado dos bens municipais à Câmara Municipal, até o mês de abril de cada exercício".* (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, 1998);

2.10 Através do Ofício 32/2021, de 19/jul/2021, solicitação de documentos para emissão de MCI do 1º Semestre de 2021;

2.11 Através do Ofício 46/2021, de 27/setembro/2021, informação e solicitação de revisão referente a Avaliação da Transparência nos Portais de Internet 2021 conforme orientações do TCE/RS;

2.12 Através do Ofício 50/2021, de 03/novembro/2021, através de Questionário com evidências (relatórios, prints, link) averiguação referente Atos e Fatos Administrativos do Legislativo; verificando como segue e consta no Oficio 54/2021, de 09/novembro/2021:

a) No ano de 2021, no período averiguado, janeiro a novembro/2021, a Casa Legislativa não promulgou Lei, somente editou Resoluções, de 01 a 15;

b) No ano de 2021, as faltas de Vereadores em Sessões da Câmara foram justificadas através de Atestados Médicos, não ocasionando desconto no Subsídio. As faltas sem Justificativa acarretam desconto do subsídio, de acordo com o Art. 2º, Par. Único da Lei Municipal 1365/2020;

c) No Site Oficial da Câmara de Vereadores existe o Acesso à Informação pública aos Cidadãos; contudo, de acordo com a Avaliação da Transparência nos Portais de Internet pelo TCE-RS, ainda se faz necessário algumas regularizações;

d) A Lei Municipal 1365 de 30/setembro/2020, fixa o subsídio mensal dos Vereadores e observa o limite correspondente ao percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o número de habitantes do município e respeitando o art.29, VI da CF;

e) A Lei Municipal 1365/2020, fixa o subsídio do Presidente da Câmara no Art. 3º, com acréscimo de 33,33% sobre o subsídio dos demais vereadores, não prevendo pagamento de verba de representação;

f) A Câmara de Vereadores respeitando o que preconiza o Art. 29, VII e o Art. 29-A, §1, da CF, teve a despesa com a remuneração dos Vereadores no ano de 2020 de 4,62%, respeitando o limite estipulado de 7% e o percentual dos gastos total dos subsídios em 2020 foi de 1,93%; os gastos da Câmara com a Folha de Pagamento incluindo os subsídios em 2020 foi de 55,81% do total da receita;

g) As diárias são pagas prevendo com e sem pernoite, tendo os valores fixados através da Resolução Nº 1 de 06/dezembro/2011 e desde esta data não sofreu reajustes;

h) No período averiguado, de janeiro a novembro/2021, foram gastos com diárias o total de R$ 19.210,00 (Dezenove mil, duzentos e dez reais), todas diárias devidamente comprovadas, registradas no sistema, atendendo o Art. 63 da Lei 4.320/1964;

i) As Declarações de Renda dos Servidores e Vereadores são atualizadas anualmente e cópias mantidas junto de suas pastas funcionais, atendendo o disposto no Art. 13 da Lei 8.429/1992 e Resolução TCE-RS 963/2012;

j) As compras, obras, serviços e contratos do Legislativo atendem as regras das Licitações e respeitam o princípio da Economicidade, podendo ser consultadas no Site do TCE-RS, programa LicitaCon;

k) A Legislação Municipal é regularmente informada na Base BLM do TCE-RS, cumprindo prazos e cronogramas, sendo o servidor responsável a Sra. Luciana Vaz Cardoso Ferreira;

l) Quanto aos documentos e informações relativas a compras e contratos, estão sendo informadas regularmente no LicitaCon, observando prazos da Instrução Normativa 13/2017 do TCE-RS;

m) Os repasses dos Duodécimos ao Poder Legislativo estão em dia e respeitando a data Limite;

n) Os horários de atendimento da Câmara de Vereadores, no ano de 2021, foram regulamentados pelas Resoluções de Mesa, devido às medidas para o enfrentamento da Pandemia Covid-19. O horário de trabalho dos Vereadores e demais questões pertinentes é regulamentado pelo Regimento Interno;

o) A Lei Municipal 627/2010 e alterações até o dia 24/março/2020 regulamenta a Estrutura do Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores da Câmara Municipal, o Plano de Carreira e Respectivas Remunerações;

p) A Resolução de Mesa Nº 4/2021 que dispões sobre o retorno do expediente presencial na Câmara de Vereadores e do retorno da realização das Sessões Legislativas da Câmara de forma Presencial, no Art. 6º, determina que os Servidores da Casa Legislativa, de Provimento Efetivo, retornem às atividades presenciais de segunda a sexta-feira das 13h30m às 17h30m; completando às 3 horas diárias restantes, do horário de trabalho, através de Teletrabalho, Home Office;

2.13 Através de Ofício 51/2021, de 03/novembro/2021, solicitação de senha e/ou reunião com empresa prestadora de serviços contábeis para integralização do SIAFIC;

2.14 Através do Oficio 60/2021, de 15/dezembro/2021, o órgão Central de Controle Interno reiterou à Câmara de Vereadores, as informações e instruções do TCE-RS expedidas através das Resoluções 1.134/2020 e 1.142/2021, bem como das Instruções Normativas 17 e 18/2021;

2.15 Através do Oficio 64/2021 de 17/dezembro/2021, o órgão Central de Controle Interno apresentou à Câmara de Vereadores, o Plano de Trabalho para o ano de 2022.

3. Há disposição da Mesa diretora da Câmara de Vereadores para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, o órgão Central de Controle Interno avaliou no exercício de 2021 junto ao Poder Legislativo, a questão financeira e orçamentária, juntamente com o fechamento do Patrimônio e Financeiro, através da

análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD): o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo dos Gastos Totais e Folha de Pagamento e Demonstrativo dos Limites,; averiguando que foram efetuados conforme estabelecido nas Resoluções do TCE/RS, respeitando os prazos limites, nada tendo a sugerir.

5. No que pertine à Gestão Fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2021, são dignas de registro as seguintes informações:

5.1 MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55)

MODELO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, inciso I do artigo 53)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Despesa com Pessoal) (IX)	VALOR R$ 28.734.797,25

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R$	% S/RCL AJUSTADA (IX)
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	**845.635,31**	**2,94 %**
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do artigo 59		5,4%
Limite Prudencial – LRF, parágrafo único do artigo 22		5,7%
Limite Legal – LRF, alínea "a" do inciso III do artigo 20		6,0%
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, é compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente.		

Fonte: Modelo 14 – RGF, Legislativo Municipal, Exercício 2021, 2º Semestre; PAD/RVE, Item 5.2.1.3 e item 5.2.8.2, 2º Semestre 2021.

De acordo com a verificação do Modelo 14 – RGF, a DESPESA COM PESSOAL do Poder Legislativo no ano de 2021, foi de R$ 845.535,31, representando, 2,94 % da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ficando abaixo dos limites.

5.2 MODELO 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "b" do inciso III do artigo 55)

Conforme Análise do Modelo 14 – RGF, Exercício 2021, 2º Semestre, no Modelo 11 - Demonstrativo dos restos a pagar e o PAD/RVE, item 5.2.9, 2º Semestre 2021, verifica-se que

restou inscritos em restos a pagar com suficiência financeira o valor de R$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

5.3 MODELO 13 – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

(Artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

I – Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA		Valor Atualizado R$ 23.158.603,16
II – GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	**4,60 % s/RREA**	**R$ 1.065.604,83**
Limite Legal de Gastos Totais – 3,5 a 7% s/RREA. Incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal	7,00 % s/RREA	R$ 1.621.102,22
III – FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	**52,98 % s/ GT**	**R$ 858.922,71**
Limite Legal – até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais § 1º do artigo 29-A da CF	70,00 % s/GT	R$ 1.134.771,55

Fonte: Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites – RGF, Legislativo Municipal. Exercício de 2021, 2º Semestre; PAD/RVE, item 5.2.10, 2º Semestre 2021.

Os Gastos Totais do Legislativo no exercício de 2021 somaram o valor de R$ 1.065.604, 83 (Hum milhão, sessenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos), o que representa 4,60% do orçamento.

5.4 LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

(Art. 29, inciso VII da Constituição Federal)

Receita Total do Município		R$ 29.662.649,05
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (Item 3.1.4 do RVE)	**1,55 % s/ RTM**	**R$ 458.811,20**
Limite legal (Inciso VII, art 29 CF)	5% s/Receita do Município	R$ 1.483.132,45

Fonte: PAD/RVE, 2º Semestre/2021, Item 3.1.5.

A Despesa Total da Remuneração dos Vereadores no exercício de 2021 foi de R$ 458.811,20 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos, representando 1,55 % sobre a Receita Total do Município.

5.5 A Câmara Municipal de Vereadores, Devolveu referente às Transferências Recebidas (Devolução saldo duodécimo do exercício de 2021), para a Prefeitura Municipal de Capivari

do Sul, o Valor total de R$ 364.791,01 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo).

6. Com relação à Execução Orçamentária do Poder Legislativo, averiguando as operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício de 2021, o órgão Central do Controle Interno observou que em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, todas as operações foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) O Poder Legislativo não concede Adiantamentos, somente diárias, que estão devidamente comprovadas;

g) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) O Poder Legislativo não possui Almoxarifado;

7. Referente à Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS, no exercício do ano de 2021, não foi emitido títulos executivos pelo Tribunal de Contas do Estado ao Poder Legislativo do Município.

8. Com relação ao Exame da execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centro de custo;

b) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio, etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo (Portarias), bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

c) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

d) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

e) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores;

f) Houve a entrega anual e o respectivo arquivamento na Secretaria da Câmara, a Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;

g) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

h) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6° da CR);

i) Devido à edição da Lei Complementar 173 de 27/maio/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101 de 04/maio/2000, e dá outras providências; o Município de Capivari do Sul-RS, não concedeu reajuste e nem revisão geral dos servidores no ano de 2021;

j) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

k) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com aceite do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

m) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

9. Referente ao Exame da Manutenção da Frota de Veículos do Poder Legislativo, o órgão Central de Controle Interno verificou que a Câmara de Vereadores não possui frota de veículos; quando é necessário, o Executivo disponibiliza o veículo do Gabinete com motorista para uso da Câmara de Vereadores. O veículo é registrado em nome do Município, com licenciamento em dia, equipamentos obrigatórios e Livro de Bordo, que é devidamente preenchido pelo motorista.

10. Quanto ao Exame do Controle e Acompanhamento dos Bens Patrimoniais, o órgão Central de Controle Interno verificou que foi realizado o inventário geral e analítico dos bens, contendo 14 (quatorze) páginas, numeradas do número 1 ao14, emitidas através de processamento de dados, que servirá de registro de inventário, contendo Código, Descrição, Placa, Data de lançamento, contendo a quantidade de 202 (duzentos e dois) itens, com o valor de R$ 347.293,91 (Trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais, noventa e um centavos)

11. Com relação ao Exame dos Procedimentos Licitatórios e da Execução dos Contratos em vigor, averiguou-se que os contratos mantidos e vigentes pela Câmara de Vereadores são os estritamente necessários para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

12. Referente à Manifestação sobre a Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal por Concurso, por Processo Seletivo Público e mediante Processo Seletivo Simplificado e Contratação por Tempo Determinado, Mensalmente através da Folha de Pagamento (SIAPC/RDI) e semestralmente através do SIAPESWeb, o órgão Central de Controle Interno

verifica os Atos de Admissão e Demissão, sendo que no ano de 2021, não houve Concurso Publico, não houve investidura de nomeação de Cargos em Comissão e nem de Processo Seletivo Simplificado ou Contratação Temporária.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto neste relatório, o órgão Central de Controle Interno averiguou que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO, orçadas na LOA foram adequadamente cumpridas, conforme demonstram a execução orçamentária e os documentos de demonstrações contábeis do exercício de 2021.

Igualmente, no que se refere aos Atos de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada os cinco princípios básicos da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Os índices conforme demonstrado na apresentação acima cumpriram com o estabelecido nas Normas e os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias, demonstrando eficácia da Gestão e com proveito para a coletividade atendida.

Capivari do Sul, 31 de janeiro de 2022.

CARMEN ROSANE ZILCH:41595459049

Assinado de forma digital por CARMEN ROSANE ZILCH:41595459049
Dados: 2022.01.31 13:29:54 -03'00'

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Matr:: 856
Auditor de Controle Interno